

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 203/89/M
de 11 de Dezembro

Verificando-se divergência entre o texto português e o texto chinês da Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:


Artigo único. O modelo de cartão de identificação dos oficiais de justiça, aprovado pela Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro, passa a ser o que consta do anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

a) b) ANEXO (frente)

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA 司法事務室		Fotografia 相片
NÚMERO 編號	DATA 日期	
NOME 姓名		
CATEGORIA 職位		

a) verde

b) vermelho

(verso)

Os oficiais de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença especial e podem solicitar a colaboração das autoridades policiais na efectivação de diligências externas, ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais de que possam resultar a sua perturbação (Art.º 31 do DL 6/87/M, de 9 de Fevereiro).

司法人員在執行職務時，有權自由進出所有公共場所，及免費呈報自衛手鎗，有權使用，配帶自衛手鎗，無需特別准照以及在外執勤時，或在進行可引致公共秩序混亂的司法行為期間，為了確保公共秩序之維持，得請求警方合作。（二月九日第六/八七/M號法令第三一條）。

O Director, 司長

Aprovado pela Portaria n.º 202/89/M, de 11 de Dezembro

由十二月十一日訓令第二〇二/八九/M號批准

Mod. /GAJ

10M-B8/89

訓令 第二〇三/八九/M號 十二月十一日

鑑於九月四日第一五九/八九/M號訓令中葡文文意與中文文意不相符；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法所核准之澳門組織章程第一五條一款c項及二款之規定，制訂如下：

獨一條——由九月四日第一五九/八九/M號訓令所核准之司法官員工作證式樣轉為載於本訓令附件內之式樣。

一九八九年十二月五日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Cheang Siu Chun, servente, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 30 de Novembro de 1989:

Vong Kuok Seng, porteiro, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 3 de Outubro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Julho de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 443/SAAE/89

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, do artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M,

de 10 de Agosto, e ainda dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, é reconduzido, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989, no cargo de presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, o licenciado José da Costa Reis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 444/SAAE/89

Tendo a sociedade Plaza Cultural Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa

do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 445/SAAE/89

Tendo Suen Yan Kwong, proprietário do Salão de Dança (Discoteca) «Skylight», sito no segundo andar Terraço do Hotel Presidente, requerido fosse autorizado a admitir 110 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, da Direcção dos Serviços de Economia e Direcção dos Serviços de Turismo, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.